



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO, EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS PRIMEIRO E QUATRO DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte às nove horas foi aberta a décima sétima sessão de julgamento, extraordinária e virtual, em ambiente eletrônico não presencial da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e João Leite de Arruda Alencar, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, mesmo de férias participou do julgamento. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 2976/2020, do dia 20/5/2020, e publicados no dia 21/5/2020, às fls. 789/800, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, em continuação, foram julgados os processos constantes da Sala Plenário Virtual a seguir relacionados: **Ordem: 25-Processo Nº RORSum-0000617-22.2019.5.19.0007**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR- Resultado: Considerando o requerimento apresentado por Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, advogado do recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada a publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª. GP/CR Nº 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 36-Processo Nº ROT-0000978-51.2019.5.19.0003**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: considerando o requerimento apresentado por Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, advogado do recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; Por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª. GP/CR Nº 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 5-Processo Nº ROT-0000181-34.2017.5.19.0007**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO- Resultado: Considerando os requerimentos apresentados por Gleicy Leandro Silva, OAB/PE 34.575 e Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7.577, advogados do recorrente/reclamante e recorrente/reclamado, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizarem sustentações orais; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª. GP/CR Nº 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 3-Processo Nº ROT-0000056-16.2019.5.19.0001**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO- Resultado: Considerando o requerimento apresentado por Kleber dos Santos Silva, OAB/AL 11.032, advogado dos recorrentes/reclamantes, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª. GP/CR Nº 03, de 30 de abril 2020. **Ordem: 16-Processo Nº ROT-0000459-67.2019.5.19.0006**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: Considerando os requerimentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

apresentados por Gleicy Leandro Silva, OAB/PE 34.575 e André Luiz de Souza Torres, OAB/BA 16.381, advogados do recorrente/reclamante e da recorrida/reclamada, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizar sustentação oral; Por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª. GP/CR Nº 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 29-Processo Nº ROT-0000727-27.2019.5.19.0005**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: Considerando o requerimento apresentado por Luiz Fernando Santana Dória Júnior, OAB/AL 8.096, advogado da recorrida-reclamada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 15-Processo Nº ROT-0000409-41.2019.5.19.0006**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO- Resultado: Considerando os requerimentos apresentados por Gustavo Uchôa Castro, OAB/AL 5.773 e Marcella Beltrão Bentes, OAB/AL 13.089, Advogados da recorrente/reclamante e recorrente-reclamada, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizarem sustentações orais; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR Nº 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 1-Processo Nº ROT-0000019-14.2018.5.19.0004**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR- Resultado: Considerando o requerimento apresentado por Antônio Gonçalves de Melo Neto, OAB/AL 7.532, advogado da recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR Nº 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 13-Processo Nº ROT-0000380-85.2019.5.19.0007**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO- Resultado: considerando o requerimento apresentado por Líbio Pimentel da Rocha, OAB/AL - 8502, (Id nº c9a2776), advogado da recorrida-reclamada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral em caráter presencial, conforme possibilita o art. 4º do ATO GP/TRT19 Nº 34, de 20 de Março de 2020; preliminarmente, por unanimidade, indeferir o pleito de sustentação oral em caráter exclusivamente presencial, em razão que a presente sessão telepresencial possibilita a sustentação oral por meio de videoconferência, onde quer que se encontre o representante da parte, assegurando o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa. Inclusive, este é o procedimento já adotado pelo TST, por meio do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n.º 159, de 6.04.2020, e STF, através da Resolução n.º 669, de 19.03.2020. Continuando, considerando também o requerimento apresentado por Felipe Lopes de Amaral, OAB/AL -11.299, advogado da recorrente-reclamante, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 31-Processo Nº ROT-0000732-61.2019.5.19.0001**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO- Resultado: considerando o requerimento apresentado por André Luiz de Souza Torres, OAB/BA 16.381, advogado da recorrida/reclamada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª. GP/CR Nº 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 38-Processo Nº RORSum-0001016-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

45.2019.5.19.0009-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR- Resultado: Considerando o requerimento apresentado por Amanda Barros Barbosa, OAB/AL 8.990, advogada da recorrida/reclamada, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; Por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª. GP/CR N° 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 23-Processo N° ROT-0000553-24.2019.5.19.0003-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-** Resultado: considerando o requerimento apresentado por Dagoberto Pomponet Sampaio Júnior OAB/BA - 11899 (Id n° 3365a49), advogado da recorrida-litisconsorte, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral em caráter presencial, conforme possibilita o art. 4º do ATO GP/TRT19 N° 34, de 20 de Março de 2020; preliminarmente, por unanimidade, indeferir o pleito de sustentação oral em caráter exclusivamente presencial, em razão que a presente sessão telepresencial possibilita a sustentação oral por meio de videoconferência, onde quer que se encontre o representante da parte, assegurando o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa. Inclusive, este é o procedimento já adotado pelo TST, por meio do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n.º 159, de 6.04.2020, e STF, através da Resolução n.º 669, de 19.03.2020. Continuando, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 2-Processo N° ROT-0000032-82.2019.5.19.0002-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-** Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para (1) excluir da condenação a repercussão do acréscimo salarial de 10% sobre o repouso semanal remunerado e (2) determinar que a conta de liquidação seja refeita, desta feita apurando-se os valores devidos de acordo com a evolução salarial constante nos autos. Custas processuais mantidas. **Ordem: 4-Processo N° AIRO-0000124-95.2019.5.19.0055-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 6-Processo N° AIRO-0000223-65.2019.5.19.0055-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-** Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento empresarial. **Ordem: 7-Processo N° ROT-0000234-35.2019.5.19.0010-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, afastar a inépcia da inicial declarada e condenar o demandado a pagar as diferenças de FGTS devidas a partir de setembro de 2007 até 24/09/2018, bem como a multa de 40% incidente. Mantido o valor das custas processuais arbitrado na sentença. **Ordem: 8-Processo N° ROT-0000256-71.2020.5.19.0006-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, afastar a inépcia da inicial declarada e condenar o demandado a pagar as diferenças de FGTS devidas a partir de setembro de 2007 até 24/09/2018, bem como a multa de 40% incidente. Mantido o valor das custas processuais arbitrado na sentença. **Ordem: 9-Processo N° ROT-0000264-65.2017.5.19.0002-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença, reconhecer a responsabilidade subsidiária da litisconsorte passiva pelas verbas deferidas na sentença. Custas mantidas. **Ordem: 10-Processo N° AIRO-0000282-53.2019.5.19.0055-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-** Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento empresarial. **Ordem: 11-Processo N° ROT-0000312-64.2014.5.19.0055-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-** Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

litisconsorcial, para, reformando a sentença, afastar a responsabilidade subsidiária da AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA -S/A pelas verbas deferidas na presente demanda. **Ordem: 12-Processo Nº RORSum-0000375-16.2019.5.19.0055**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 14-Processo Nº ROT-0000390-73.2019.5.19.0058**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR- Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso do município para: (1) acolher a tese de incompetência material desta Justiça do Trabalho e extinguir o feito sem exame de mérito (art. 485, IV, do CPC); e (2) afastar, por corolário lógico, a condenação do ente público ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Custas invertidas, porém dispensadas. **Ordem: 17-Processo Nº ROT-0000469-58.2019.5.19.0056**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar a presente demanda, conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 18-Processo Nº ROT-0000497-73.2019.5.19.0008**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer dos documentos (Id. e773333 e seguintes) acostados à peça recursal, porque preclusa a oportunidade para apresentação, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 19-Processo Nº ROT-0000502-38.2018.5.19.0006**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, conhecer dos apelos patronal e adesivo obreiro. No mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal para excluir do condeno a multa do art. 467 da CLT e dar parcial provimento ao apelo obreiro para determinar que seja adotado na conta de liquidação o índice IPCA-E. Mantidas as custas processuais no importe arbitrado na sentença. **Ordem: 20-Processo Nº RORSum-0000505-44.2019.5.19.0010**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por maioria, não conhecer do recurso por deserção, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que rejeitava a preliminar de deserção, conhecendo, do presente recurso. **Ordem: 21-Processo Nº ROT-0000515-38.2019.5.19.0059**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário. No mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT sobre o FGTS com 40% não depositado e honorários de sucumbência no importe de 10% do valor da condenação. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se a quantia de R\$ 4.000,00. Custas majoradas em R\$ 80,00. **Ordem: 22-Processo Nº RORSum-0000551-51.2019.5.19.0004**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por maioria, não conhecer do apelo por deserção, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que rejeitava a preliminar de deserção, conhecendo, do presente recurso. **Ordem: 24-Processo Nº AIRO-0000583-97.2019.5.19.0055**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento empresarial. **Ordem: 26-Processo Nº ROT-0000665-87.2019.5.19.0004**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, reconhecer o vínculo empregatício entre o reclamante e a reclamado, no período de 01.03.2016 a 10.04.2019 (projeção do aviso prévio no período de 02.03.2019 a 10.04.2019), condenando a reclamada a proceder a assinatura da CTPS do autor, e ao pagamento dos seguintes títulos: aviso prévio (39 dias); diferenças salariais para o mínimo legal, considerando que o autor informou perceber cerca de R\$ 30,00 por dia na exordial, valor que deve ser compensado; 13º salário proporcional do ano de 2016 (10/12), integral de 2017 e 2018 e proporcional do ano de 2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

(2/12); férias proporcionais 2016 e 2019 e integrais de 2017 e 2019 acrescidas do terço constitucional e em dobro; indenização correspondente aos depósitos fundiários (8%) de todo o período contratual reconhecido; e multa de 40% sobre o FGTS.; e multas dos art. 467 e 477 da CLT. e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação (honorários advocatícios da parte reclamante). Custas, pela demandada, de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$15.000,00 (quinze mil reais), valor atribuído à condenação apenas para este fim. **Ordem: 27-Processo Nº AIRO-0000692-58.2019.5.19.0008**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 28-Processo Nº ROT-0000718-53.2019.5.19.0009**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, conhecer dos apelos patronal e obreiro, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 30-Processo Nº ROT-0000731-83.2018.5.19.0010**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por maioria, conhecer do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que lhe dava provimento parcial para, reformando a sentença, excluir a indenização por danos morais ali fixada, e julgar improcedente a reclamação, indeferindo a condenação do obreiro em honorários sucumbenciais em razão deste ser beneficiário da justiça gratuita. **Ordem: 32-Processo Nº ROT-0000773-10.2019.5.19.0007**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da empresa para excluir da condenação o pagamento de horas extras e da conta de liquidação a cota patronal da contribuição previdenciária, e dar provimento ao recurso adesivo do autor para, concedendo-lhe os benefícios da justiça gratuita, excluir da condenação o pagamento dos honorários sucumbenciais à ré. Custas mantidas. **Ordem: 33-Processo Nº ROT-0000827-76.2019.5.19.0006**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 34-Processo Nº ROT-0000832-50.2018.5.19.0001**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença: (1) reduzir a multa por litigância de má-fé para o percentual de 9% sobre o valor da condenação; e (2) determinar a retificação dos cálculos para: a) computar somente o acréscimo de um salário para férias +1/3 e um salário para o 13º salário sobre a indenização estabilidade; e b) apurar o aviso prévio indenizado na proporção de 51 dias. Custas, pela ré, de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), calculadas sobre R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), novo valor atribuído à causa apenas para este fim. **Ordem: 35-Processo Nº ROT-0000956-96.2019.5.19.0001**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR- Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença, pronunciar a prescrição trintenária relativa ao FGTS objeto da condenação, de acordo com o entendimento jurisprudencial contido no novo texto da Súmula 362 do TST, adaptado ao que fora decidido no STF. Custas, pelo réu, de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim, mas dispensado o recolhimento na forma do art. 790-A, I, da CLT. **Ordem: 37-Processo Nº ROT-0000989-62.2019.5.19.0009**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe dava provimento para, reformando a sentença: a) reconhecer a competência desta Especializada para julgar a demanda, afastar a prescrição bienal pronunciada e condenar o reclamado a efetuar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

recolhimento do FGTS nas contas vinculadas das reclamantes desde a admissão até a data da liquidação do julgado ou da extinção do contrato, o que ocorrer primeiro; b) fixar os honorários de sucumbência a serem pagos pelo recorrido, no percentual de 5% do valor da condenação, nos termos da legislação 13.467/2017 - art. 791-A, da CLT. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 39-Processo Nº ROT-0001070-29.2019.5.19.0003**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR- Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo município para reduzir os honorários advocatícios sucumbenciais para o percentual de 5% sobre o valor da condenação, a serem pagos pelo demandado em favor do advogado do reclamante. **Ordem: 40-Processo Nº ROT-0001130-81.2019.5.19.0009**-Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso do Município de Rio Largo, em face da ausência de pressuposto intrínseco, por falta de interesse recursal, apenas em relação à multa de 40% do saldo do FGTS, às multas dos art. 467 e 477 da CLT e quanto à observância do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 em relação aos juros de mora aplicáveis e, no mais, conhecer e negar provimento ao recurso quanto aos demais pedidos. **Ordem: 41-Processo Nº ROT-0001193-59.2019.5.19.0057**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 42-Processo Nº RORSum-0001432-85.2018.5.19.0061**-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para declarar a nulidade do ato de encerramento da instrução processual e atos seguintes, consequentemente a sentença proferida, e com base no disposto no inciso I do art. 461 do CPC, acolher o pedido de oitiva da testemunha ANTONIO BENEDITO NETO que deverá ser intimada no endereço a ser fornecido pela reclamada, consoante os registros existentes na empresa. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso. **Ordem: 43-Processo Nº ROT-0001572-83.2015.5.19.0010**-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para excluir do condeno a determinação de pagamento dos honorários advocatícios e reduzir o percentual de honorários sucumbenciais para 10%. **Ordem: 44-Processo Nº AP-0001575-84.2014.5.19.0006** - Relator PEDRO INACIO DA SILVA-. O Exmº Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR não participou do presente julgamento em razão de sua manifestação de impedimento. A Exmª Srª Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, Presidente, presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento agravo. **Ordem: 45-Número do Processo: 0000154-24.2019.5.19.0058** – (ED)-Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos e, declarando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, a reverter em favor do embargado. **Ordem: 46-Número do Processo: 0000401-35.2017.5.19.0006** – (ED)-Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pelo autor. **Ordem: 47-Número do Processo: 0000411-11.2019.5.19.0006** – (ED)-Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios, aplicando à embargante multa de 1% sobre o valor da condenação, a ser revertida em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, parágrafo terceiro, do CPC/2015. **Ordem: 48-Número do Processo: 0000518-35.2015.5.19.0058** – (ED)-Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer e ACOLHER PARCIALMENTE os embargos para inserir no polo passivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

da execução, na qualidade de responsáveis solidárias, as seguintes empresas: INVEPAR - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - CNPJ: 03.758.318/0001-24; CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHO S.A., CNPJ Nº. 15.578.569/0001-06; CONCESSIONÁRIA METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., CNPJ Nº. 10.324.624/0001-18; CONCESSIONÁRIA DO VLT CARIOCA S.A., CNPJ Nº. 18.201.378/0001-19; CONCESSIONÁRIA PORTO NOVO, CNPJ Nº. 12.749.710/0001-06; OAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., CNPJ Nº. 18.738.697/0001-68; OAS ARENAS S.A., CNPJ Nº. 14.281.701/0001-50; OAS LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., CNPJ Nº. 18.738.703/0001-87; OAS PETRÓLEO E GÁS S.A., CNPJ Nº. 18.938.934/0001-34; OAS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., CNPJ Nº. 11.867.422/0001-85; OAS DEFESA S.A., CNPJ Nº. 15.806.518/0001-94; OAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., CNPJ Nº. 18.738.697/0001-68; COESA ENGENHARIA LTDA., CNPJ Nº. 13.578.349/0001-57; EPP - ENERGIA ELÉTRICA, PROMOÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ Nº. 35.946.482/0001-51. **Ordem: 49-Número do Processo: 0000559-34.2019.5.19.0002 – (ED)-Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos. Ordem: 50-Número do Processo: 0000695-53.2018.5.19.0006 – (ED)-Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. Ordem: 51-Número do Processo: 0000696-76.2018.5.19.0058 – (ED)-Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração. Ordem: 52-Número do Processo: 000756-89.2019.5.19.0001 – (ED)-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos e, declarando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, a reverter em favor das embargadas, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que não aplicava a multa de 2% sobre o valor da causa. Ordem: 53-Número do Processo: 0000798-59.2015.5.19.0008 – (ED)-Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por maioria, conhecer e acolher parcialmente os embargos para, suprimindo a omissão, rejeitar o pedido de dar efeito suspensivo ao recurso, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que rejeitava os embargos. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. Ordem: 54-Número do Processo: 0001037-58.2018.5.19.0008 – (ED)-Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-. Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pela reclamada. Ordem: 55-Número do Processo: 0001426-71.2017.5.19.0010 – (ED)-Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-. Resultado: por unanimidade, CONHECER e dar provimento a ambos Embargos de Declaração, para reconhecer a contradição nos embargos da reclamante e da reclamada para julgar procedente o pedido dos salários e demais vantagens decorrentes da estabilidade gestacional da obreira, reconhecendo que o termo do contrato de labor deu-se no último do período estável. RECONHECE-SE, ainda, a omissão apontadas nos Embargos patronais para atribuir a causa o valor de R\$ 25.000,00, para efeitos fiscais, e condenar a reclamada nas custas de R\$ 500,00. Desta forma, a CONCLUSÃO do Acórdão ID f4b09fb, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, afastando a justa causa, JULGAR procedente o pedido dos salários e demais vantagens decorrentes da estabilidade gestacional da obreira, reconhecendo que o termo do contrato de labor deu-se no último dia do período estável e deferir as verbas rescisórias. Custas pela**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

reclamada de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado a condenação para efeitos fiscais. **Ordem: 56-Número do Processo: 0001443-56.2016.5.19.0006 – (ED)-Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos por reclamante, reclamada principal e litisconsorte e, no mérito, REJEITÁ-LOS, aplicando à embargante multa de 2% sobre o valor da condenação, a ser revertida em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, parágrafo terceiro, do CPC/2015. **Ordem: 57-Número do Processo: 0001535-12.2017.5.19.0002 – (ED)-Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-.** Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração e, declarando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da condenação, a reverter para o trabalhador embargado, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais). **Ordem: 58-Número do Processo: 0001573-50.2017.5.19.0058 – (ED)-Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-.** Resultado: por unanimidade, conhecer e ACOLHER PARCIALMENTE os embargos para inserir no polo passivo da execução, na qualidade de responsáveis solidárias, as seguintes empresas: INVEPAR - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - CNPJ: 03.758.318/0001-24; CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHO S.A., CNPJ Nº. 15.578.569/0001-06; CONCESSIONÁRIA METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., CNPJ Nº. 10.324.624/0001-18; CONCESSIONÁRIA DO VLT CARIOCA S.A., CNPJ Nº. 18.201.378/0001-19; CONCESSIONÁRIA PORTO NOVO, CNPJ Nº. 12.749.710/0001-06; OAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., CNPJ Nº. 18.738.697/0001-68; OAS ARENAS S.A., CNPJ Nº. 14.281.701/0001-50; OAS LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., CNPJ Nº. 18.738.703/0001-87; OAS PETRÓLEO E GÁS S.A., CNPJ Nº. 18.938.934/0001-34; OAS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., CNPJ Nº. 11.867.422/0001-85; OAS DEFESA S.A., CNPJ Nº. 15.806.518/0001-94; OAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., CNPJ Nº. 18.738.697/0001-68; COESA ENGENHARIA LTDA., CNPJ Nº. 13.578.349/0001-57; EPP - ENERGIA ELETRICA, PROMOCAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ Nº. 35.946.482/0001-51. **Ordem: 59-Número do Processo: 0002157-11.2017.5.19.0061 – (ED)-Relator: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR-.** Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 60-Número do Processo: 0157300-52.1989.5.19.0003 – (ED) -Relator: ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-.** O Exmº Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR não participou do presente julgamento em razão de sua manifestação de impedimento. A Exmª Srª Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, Presidente, presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às nove horas e treze minutos do dia quatro de junho de 2020, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **(ORIGINAL ASSINADO)**